



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 08/2020**

**AUTORIZA A REESTRUTURAÇÃO DO CURSO  
DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº E-26/007/3.351/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, em nível de Pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, Unidade Acadêmica do Centro Biomédico, segundo o disposto na presente Deliberação, nas normas vigentes na UERJ, bem como nas normas federais.

**Art. 2º** - O Curso destina-se, exclusivamente, a enfermeiros com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, tendo por objetivo proporcionar qualificação profissional específica a fim de atender a clientela, assegurando a qualidade da assistência de enfermagem.

**Art. 3º** - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, cabendo a gerência financeira aos órgãos competentes da UERJ.

**§ 1º** - O Coordenador do Curso será membro do corpo docente do Curso, indicado pelos pares e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

**§ 2º** - O Curso poderá ser realizado mediante convênio com instituições interessadas.

**§ 3º** - Em caso de convênio, o planejamento, as atividades executadas e avaliadas serão objetos de exame de comissão constituída por membros da Faculdade de Enfermagem e da instituição conveniada, observado o que dispõe a presente Deliberação.

**Art. 4º** - O Curso será integralizado em 750 (setecentos e cinquenta) horas, totalizando 50 (cinquenta) créditos obrigatórios, conforme Estrutura Curricular no Anexo I.

**Art. 5º** - O Curso será integralizado, no mínimo, em 02 (dois) semestres letivos e consecutivos e, no máximo, em 04 (quatro) semestres letivos consecutivos.

**§ 1º** - A matrícula no Curso poderá ser feita no início de cada semestre, desde que não ultrapasse o prazo de integralização disposto no Art. 5º, sempre atendendo ao previsto pelo Calendário da Pós-graduação no ano vigente.

**§ 2º** - Não está autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 6º** - Serão oferecidas, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) vagas.

**Art. 7º** - A matrícula no Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da carteira profissional expedida pelo COREN;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia (frente e verso) do diploma de Graduação plena em Enfermagem;
- e) cópia do histórico escolar de Graduação;
- f) 02 (duas) fotografias 3x4 (recentes);
- g) *curriculum vitae*.

**Parágrafo único** - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da matrícula.

**Art. 8º** - A seleção dos candidatos será efetuada por uma comissão de professores indicados dentre o corpo docente do Curso, pertencentes ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, e compreenderá:

- a) o exame da documentação apresentada;
- b) a avaliação do *curriculum vitae*;
- c) prova escrita.

**§ 1º** - Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete).

**§ 2º** - Os critérios de desempate na classificação serão definidos pelo Edital de Seleção, após a aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2).

**Art. 9º** - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalhos escritos;
- d) atividades de pesquisa;
- e) desempenho nos campos de estágio supervisionado.

**§ 1º** - A conclusão do Curso far-se-á mediante aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término dos créditos, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do Curso.

**§ 2º** - O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e valores:

- a) “A” - 10,00 a 9,00;
- b) “B” - 8,90 a 8,00;
- c) “C” - 7,90 a 7,00;
- d) “D” - 6,90 e abaixo.

**§ 3º** - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovarão o aluno na disciplina.

**§ 4º** - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas para a mesma.

§ 5º - O conceito “D” corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 6º - O conceito “D”, em mais de uma disciplina, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina, corresponderá ao desligamento do aluno no Curso.

**Art. 10** - O aluno que tiver concluído algum outro curso em nível de Pós-graduação *latu sensu* terá o direito de requerer o aproveitamento de créditos, desde que submeta seu histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas à apreciação da Coordenação do Curso em tela, para avaliação da correspondência do número de créditos e adequação do conteúdo programático.

§ 1º - Somente poderão ser aceitos aproveitamentos de créditos no início de cada período letivo do Curso.

§ 2º - Para fins de aproveitamento de créditos, somente serão analisados os casos de disciplinas cursadas há, no máximo, 02 (dois) anos.

**Art. 11** - Será conferido Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica ao aluno que lograr aprovação em todas as disciplinas, de acordo com os critérios de avaliação do Curso e atendendo as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem para a formação de enfermeiros na especialização em Enfermagem Obstétrica.

**Art. 12** - Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2), em formulários próprios, um relatório final em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de Certificados de Curso de Especialização.

**Parágrafo único** - O relatório será entregue à Direção da Faculdade de Enfermagem para homologação pelo Conselho Departamental, para posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2).

**Art. 13** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 31/2002 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 05 de março de 2020.

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
**REITOR**

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA CURRICULAR**  
**DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS	DEPARTAMENTO
	TEÓRICO	PRÁTICA		
Metodologia Científica Aplicada ao Cuidado	30	---	02	DEMI
Trabalho de Conclusão de Curso	45	---	03	DEMI
Políticas Públicas de Saúde e SUS	15	---	01	DEMI
Enfermagem Obstétrica: Saúde da Mulher e do Recém-nascido	150	---	10	DEMI
Estágio Supervisionado	---	450	30	DEMI
Saúde Integral da Mulher e Planejamento Reprodutivo na Atenção Básica	30	---	02	DEMI
Tecnologias não Invasivas de Cuidado de Enfermagem Aplicadas à Saúde da Mulher	15	---	01	DEMI
Concepções e Práticas de Educação em Saúde	15	---	01	DEMI
SUBTOTAL	300	450	50	
TOTAL	750		50	

Rio de Janeiro, 29 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 30/07/2020, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6621734** e o código CRC **266954B6**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: